

PARECER Nº 1203/2006 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 814/05.

De autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, o presente projeto altera dispositivos da lei nº 14.058/05, que versa sobre o MOVA (Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos da cidade de São Paulo).

Em negrito, foram destacadas as seguintes alterações propostas em relação ao diploma legal mencionado:

a) Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei 14.058/05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – O MOVA-SP tem como principal objetivo o combate ao Analfabetismo existente entre Jovens e Adultos no Município de São Paulo, proporcionando para tanto, o atendimento daqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade apropriada.”

b) O artigo 2º da mesma Lei fica com a redação que segue: “Caberá à Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas necessárias à execução do programa ora instituído, ficando autorizada a firmar convênios e parcerias com entidades assistenciais, sociedades e associações regularmente constituídas, nos termos da Lei n.º 7.693, de 6 de janeiro de 1972, e em conformidade com as diretrizes político-educacionais traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Fórum Municipal do MOVA-SP.”

c) O artigo 3º da Lei 14.058/05, bem como seu parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:

“A Secretaria Municipal de Educação reconhecerá e garantirá permanentemente o Fórum Municipal do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos constituído por representantes do movimento em parceria com a Secretaria, com caráter deliberativo, e os Fóruns Regionais do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos, congregando parceiros e colaboradores do MOVA – SP, como instância de diálogo, planejamento e avaliação do programa.

Parágrafo único – os Fóruns Regionais de que trata o “caput” deste artigo serão organizados pelo Movimento, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e estarão vinculados a uma ou mais Coordenadorias de Educação. ”

d) A redação do artigo 4º da mesma Lei, passa a ter o seguinte caput:

“Deverá ser concedido auxílio financeiro às entidades conveniadas, no valor a ser fixado em termo próprio, por classe a ser instalada.

Art. 5º. O parágrafo primeiro do artigo 4º, da Lei 14.058/05, passa a ter a seguinte redação:

“§1º - As classes poderão ser agrupadas em núcleos, de acordo com as condições e necessidades locais, atendendo os interessados, conforme a lei.”

e) O parágrafo terceiro do artigo 4º da mesma Lei passa a ser:

“§3º - O auxílio financeiro previsto neste artigo destinar-se-á, órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e pelo Fórum Municipal.”

f) O artigo 6º da presente lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria discutida com o Fórum Municipal, baixará normas complementares, objetivando o desenvolvimento do programa ora instituído.”

De acordo com a justificativa, objetiva-se alterar a lei mencionada, que inclusive foi de iniciativa do nobre autor do presente projeto de lei, com o objetivo de torná-la mais

democrática, permitindo uma maior participação da sociedade civil na gestão do MOVA.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à iniciativa, visando a inclusão de parte do § 3º do artigo 4º da lei que se pretende alterar, a qual foi suprimida por engano do projeto de lei.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/09/06.

Wadih Mutran - Presidente

Goulart - Relator

Aurélio Nomura

Marcos Zerbini